02

LEI Nº 9.767 , de 02 [illegible]

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos d[illegible] pessoal da Secretaria da Câmara Municipal' de Marabá, e dá outras providências."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e amparada no artigo 88, ítem III da Lei' 4.827/79, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do pessoal fixo da Câmara Municipal de Marabá, em percentual de 50% (cinquenta' por cento).

Art. 2º - Fica o funcionalismo Público [illegible] dos servidores desta Câmara Municipal, [illegible] o reajuste salarial adotado pelo Governo Federal, para o mesmo exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá a conta da dotação Orçamentária, suplementada, [illegible].

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirao a partir de 1º de Abril de 1.988.

Prefeitura Municipal de Marabá, em 02 de Maio de 1.988

[signature]

Julio Coelho Ferreira

Prefeito Municipal

em exercício